

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 232/2022-CLJRF

Protocolo nº 234/2022

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 2.213/2022**, Poder Executivo, em regime de urgência especial, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.681 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II – PARECER DA RELATORIA:

Dado conhecimento, na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, a fim de ser apreciada, sem emendas ou substitutivo.

Na conformidade do artigo 50¹ do Regimento Interno, em síntese, compete a esta comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

Em tempo, cumpre ressaltar que a proposta em apreço diz respeito a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, na estrutura da Lei n.º 2.681 de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual do Município do exercício de 2022 e dá outras providências, assim imperiosos trazer a discussão o PARECER PRÉVIO Nº 171/2022 – PP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) que diz respeito as Contas Anuais de Governo do exercício 2021 com Parecer Prévio Favorável à aprovação.

Entretanto conforme referendado o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) expediu ressalva, correspondente à irregularidade que impôs ao Executivo Municipal a adoção de medidas corretivas pertinentes à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação **sem a efetiva existência de recursos suficientes**.

Assim, em que pese às recomendações de praxe, nesta seara faz-se necessário reiterar pela recomendação ao Chefe do Poder Executivo, para fins de

1 Regimento Interno.

Art. 50. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo único. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.



aprimoramento da gestão, que aperfeiçoe as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias - LDO, adequando-as à realidade fiscal e à capacidade financeira do município.

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, desta Relatoria **manifesta FAVORÁVELMENTE** à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei n. 2.213/2022, reiterando pela recomendação ao Chefe do Poder Executivo, para que adote medidas corretivas pertinentes à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação **sem a efetiva existência de recursos suficientes**, para fins de aprimoramento da gestão, que aperfeiçoe as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias - LDO, adequando-as à realidade fiscal e à capacidade financeira do município.

É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

Francisca Ilmarli Teixeira
Relatora

III – CONCLUSÃO:

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**¹, em reunião extraordinária, de 12 de dezembro de 2022, opinou pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, **favorável à aprovação** do Projeto de Lei n. 2.213/2022, reiterando pela recomendação ao Chefe do Poder Executivo, para que adote medidas corretivas pertinentes à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação **sem a efetiva existência de recursos suficientes**, para fins de aprimoramento da gestão, que aperfeiçoe as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias - LDO, adequando-as à realidade fiscal e à capacidade financeira do município.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2022.

¹ **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Presidente: Claudinei de Souza Jesus (MDB)

Vice/Relatora: Francisca Ilmarli Teixeira (PT)

Membro: Douglas Pereira Teixeira de Carvalho (PSC)